



**Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES QUE OFERECEM A PRÉ-ESCOLA, O ENSINO FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - REMEP, PARA O ANO LETIVO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, e no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 3.163/2014 que estabelece a transparência no processo de preenchimento das vagas nas creches públicas do Município de Resende;
- o disposto no Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Resende e na Resolução SME/EDUCAR 04/2013;
- a necessidade de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na REMEP- Rede Municipal de Educação Pública; e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Pública que oferecem a Educação Infantil (Pré-Escola), o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único – As inscrições e matrículas para as unidades escolares e turmas que atendem o segmento Creche obedecerão ao disposto em resolução específica.

Art. 2º - Atribuir à Direção das Unidades Escolares o acompanhamento de todo o processo de matrícula, realizado pela secretaria escolar, conforme Art.1º desta Resolução.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Supervisão Educacional orientar e acompanhar o processo de matrícula, repassando às Unidades Escolares as orientações e os procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às normas e parâmetros legais.

Art. 4º - O processo de inscrição de candidatos para a pré-matrícula, a efetivação de matrícula e de renovação de matrícula nas Unidades Escolares deverá ser feito pelo

próprio interessado, se maior de 18 anos, ou responsável legal, para menores de 18 anos, obedecendo às condições estabelecidas nesta Resolução e ao cronograma, constante do Anexo I.

§ 1º - A inscrição de pré-matrícula se dará em formulário próprio, conforme anexo II, desta Resolução.

§ 2º - O disposto no caput, referente às Unidades Escolares de Educação do Campo, será realizado conforme o horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, as condições de oferta de ensino em turma(s) multisseriada(s) e/ou multietapa(s), no período de 5/11/2018 a 07/12/2018, com prosseguimento em fevereiro/2019.

Art. 5º - A inscrição na pré-matrícula não garante a vaga na Unidade Escolar, devendo os candidatos, maiores de 18 anos ou o responsável legal, para menores de 18 anos, comparecerem na Unidade Escolar para efetivação da matrícula, conforme definido no Anexo I, considerando que:

I - os candidatos que aguardavam vaga na Unidade Escolar, constantes da Lista de Espera de 2018, deverão participar novamente do processo de inscrição para a pré-matrícula;

II - os candidatos inscritos e não selecionados deverão procurar outra unidade escolar que tenha disponibilidade de vaga;

III - os candidatos inscritos e não selecionados permanecerão na lista de espera durante o ano letivo de 2019, aguardando disponibilidade de vaga naquela unidade escolar, de acordo com os critérios;

IV - é permitida a matrícula na Educação Básica em qualquer época do ano letivo, respeitando-se as normas e procedimentos da legislação vigente;

V - é vedada a cobrança de quaisquer valores no ato da matrícula;

Art. 6º- A Unidade Escolar onde o número de inscritos for maior que o número de vagas, no ato da seleção dos inscritos, deverá alocar os candidatos, considerando os seguintes critérios, na ordem em que se encontram:

I - alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante laudo, desde que amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15 (LBI) e Deliberação CEDUR nº 02, de 12 de maio de 2017;

II - comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de documento de encaminhamento de órgãos oficiais;

III - residentes no bairro da Unidade Escolar ou proximidades;

IV - de mais idade dentro da faixa etária;

V - ter concluído o ano anterior em Unidade Escolar municipal;

VI - gêmeos;

VII - atendimento aos irmãos.

Art. 7º - Para a efetivação da matrícula na **Educação Infantil (Pré-Escola)**, observar-se-ão as seguintes condições, para os candidatos:

a) PRÉ I: com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 para crianças que não frequentaram a escola em 2018;

b) PRÉ II: com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 para crianças que não frequentaram a escola em 2018.

§ 1º - As crianças que frequentaram a Creche III em 2018 devem ser matriculadas no Pré I em 2019.

§ 2º - As crianças que frequentaram o Pré I em 2018 devem ser matriculadas no Pré II em 2019.

§ 3º - As crianças que frequentaram o Pré II em 2018 devem ser matriculadas no 1º Ano do Ensino Fundamental em 2019.

§ 4º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças com 4 (quatro) anos, de acordo com o estabelecido neste artigo e nas normas vigentes.

Art. 8º - Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental (Regular e EJA) e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observar-se-ão as seguintes condições para os candidatos:

I - No Ensino Fundamental:

a) No 1º ano: com 6 (seis) anos completos ou a completar no ano em curso.

b) No 2º ano ao 9º ano: na sequência do ano escolar anterior ou pelo processo de classificação ou reclassificação.

c) Na EJA- Educação de Jovens e Adultos, Fases (I a IX), a partir dos 15 anos.

II - Ensino Médio - Educação Profissional Técnica, ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, admitindo-se a matrícula com progressão parcial, na forma do Regimento das Unidades Escolares.

Art. 9º - Os documentos necessários para a inscrição na pré-matrícula e para a efetivação da matrícula são:

I - Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

II - Declaração de Escolaridade ou Transferência original; ou Histórico Escolar, no prazo de 30 dias;

III- Documento que indique tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;

IV- Declaração da necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, se for o caso;

V - Cópia da Carteira de Identidade do candidato e do responsável legal;

VI - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do candidato e do responsável legal;

VII - comprovante de residência do candidato, se maior de 18 anos, dos pais ou responsáveis legais;

VIII - Número do telefone fixo residencial, do trabalho ou do telefone móvel, se possuir;

IX - Endereço eletrônico (email), caso possua;

X - Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou outro documento comprobatório de atividade profissional da mãe do candidato à vaga em Creche, se for o caso;

XI - Cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII- Cópia do Cartão SUS.

§ 1º - A Unidade Escolar providenciará fotografia digital dos alunos, e fotocópia da documentação original, caso seja necessário.

§ 2º - Na efetivação da matrícula serão aproveitados os documentos entregues na inscrição da pré-matrícula, devendo o aluno ou seu responsável entregar somente os faltantes.

Art. 10 - Os candidatos que perderem o prazo da inscrição e os que não renovarem a matrícula no prazo estabelecido deverão retornar à Unidade Escolar em janeiro de 2019, no período definido no Anexo I, para verificarem a disponibilidade de vagas.

Art. 11 - A renovação da matrícula dos alunos que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2019 será realizada durante o período definido no Anexo I.

§ 1º - As pendências de documentação, bem como a atualização de dados, devem ser providenciadas pelo aluno, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, para menores de 18 anos, no ato da renovação da matrícula.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão acompanhar os procedimentos de renovação de matrícula, identificando os casos em que não houve a renovação da matrícula nem solicitação de transferência, a fim de evitar que o aluno pertencente àquela unidade fique sem enturmação, encaminhando os casos, se necessário, aos órgãos competentes.

Art. 12 - A ficha de matrícula deverá ser assinada pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal, para menores de 18 anos, sendo arquivada na pasta individual do aluno, junto com a documentação apresentada.

Art. 13 - Na efetivação da matrícula é facultado ao aluno, se maior de 18 anos, ou ao seu responsável legal, para menores de 18 anos, informar a opção religiosa, bem como o nome social, conforme legislação vigente.

Art. 14 - A mudança no turno de estudo do aluno menor de 18 anos, por iniciativa da Unidade Escolar **durante o ano em curso**, deve ser comunicada e justificada ao responsável legal, somente se efetivando após a autorização por escrito do mesmo.

§ 1º- O aluno com 15 anos completos, com defasagem idade/ano escolar do Ensino Fundamental e frequentando o 1º turno ou 2º turno, poderá ser orientado pela Equipe de Suporte Pedagógico à Docência da Unidade Escolar a matricular-se no 3º turno, de acordo com a autorização por escrito do responsável legal.

§ 2º- No caso de o aluno menor de 18 anos receber atendimento do CEMAIE - Centro Municipal de Atendimento ao Educando, sua transferência para o 3º turno não poderá ser efetivada sem uma avaliação específica do caso pelas Equipes da Unidade Escolar e SME;

Art. 15 - Os documentos de transferência de turno e o de transferência compulsória devem ser arquivados na pasta individual do aluno.

Parágrafo Único- A transferência compulsória obedecerá ao previsto no Regimento das Unidades Escolares da REMEP.

Art.16 - Para a transferência de aluno da Educação Infantil será necessário emitir Relatório de Desenvolvimento da etapa escolar, recomendando-se que seja apresentado na escola de destino; e de aluno do Ensino Fundamental ou Médio será necessário emitir Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar.

Parágrafo Único – A ausência de Relatório, Declaração de Transferência ou Histórico Escolar não impede a realização da inscrição/matricula, devendo o responsável providenciar a entrega no prazo estipulado.

Art. 17 - A Secretaria Escolar tem o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de solicitação do requerente, para a expedição do Histórico Escolar.

§ 1º- As escolas onde não haverá continuidade dos estudos deverão expedir automaticamente todos os históricos escolares dos alunos aprovados, independente de requerimento;

§ 2º- A Declaração de Transferência recebida será utilizada para a matrícula, temporariamente, devendo o requerente entregar o Histórico Escolar no prazo legal.

Art. 18 - A Unidade Escolar, através do acompanhamento do Diretor da Escola, deverá:

I – Protocolar no Departamento de Supervisão Educacional, com vistas ao Gabinete SME/EDUCAR, **até o dia 30 do mês de novembro de 2018**, estudo da previsão de oferta de segmento de ensino e ano escolar, ampliação ou redução do número de turmas, considerando-se os critérios de otimização definidos na Resolução SME/EDUCAR nº 02/2013, para o funcionamento da Unidade Escolar em 2019, conforme formulário constante nos Anexos III-A e III-B;

II – as alterações previstas no inciso anterior só poderão acontecer mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III – organizar e assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação do processo de matrícula, definindo funcionários e todos os materiais necessários, garantindo as normas e os procedimentos previstos nesta Resolução;

IV – zelar pelo processo de enturmação, elaborado pela Equipe de Suporte Pedagógico à Docência, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente e após apuração do resultado final das atividades escolares;

V - organizar as turmas de acordo com o número de alunos previstos na Deliberação CEDUR nº 01/2014, observando os procedimentos de otimização da Resolução SME/EDUCAR nº 02/2013;

VI – alocar os candidatos inscritos, conforme disponibilidade de vaga e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo a listagem ser afixada em local visível para a comunidade escolar, conforme a data prevista no Anexo I;

VII - disponibilizar informações, indicando outras Unidades Escolares da REMEP mais próximas do interessado, quando não houver vaga disponível para efetivação da matrícula e sempre que for solicitado ou necessário;

VIII - em caso de falta de vaga escolar, elaborar uma relação - a Lista de Espera - de cada ano escolar, com a identificação do candidato à matrícula constando o nome,

filiação, data nascimento, endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico, conforme Anexo IV;

IX - verificar a disponibilidade de vaga frequentemente, mantendo atualizada a Lista de Espera, utilizando, para tanto, os critérios estabelecidos no art. 6º desta Resolução.

X - ao efetuar a matrícula, informar ao educando ou seu responsável legal, o direito de acesso às normas do Regimento Escolar da REMEP e às normas internas;

XI - atualizar e alimentar o sistema informatizado com as informações do fluxo diário de atendimento;

XII - efetuar o cancelamento da matrícula do aluno, se não houver justificativa ou o comparecimento do aluno maior de 18 anos, ou do responsável legal para menores de 18 anos, no prazo de 30(trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia letivo ou do seu último dia de frequência;

XIII - orientar o aluno ingressante, maior de 18 anos ou o responsável legal do aluno menor de 18 anos, quanto à apresentação do Histórico Escolar da escola de origem, no prazo de 30 dias, a contar da data da efetivação da matrícula;

XIV- verificar quais alunos não renovaram a matrícula e não solicitaram a transferência, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a comunicação aos Órgãos de proteção à Infância e Adolescência;

XV - divulgar, em local de fácil acesso, o horário das aulas e a relação dos alunos, turmas e turnos, desde o primeiro dia letivo;

XVI - disponibilizar aos docentes as relações de alunos das suas turmas, a fim de que o controle de frequência seja realizado desde o primeiro dia letivo;

XVII - decorridos 60 (sessenta) dias do início do ano letivo, não tendo sido apresentada a documentação de transferência do Ensino Fundamental, proceder à regularização da vida escolar do aluno, de acordo com o Art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, Parecer Normativo CEDUR nº 02 de 2017 e do Regimento Escolar;

XVIII - cumprir, fielmente, as datas, períodos e prazos previstos nesta Resolução.

§ 1º - No caso de alunos menores de 18 anos, o previsto no inciso XII deste artigo deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A divulgação na unidade escolar dos procedimentos previstos nesta Resolução deve possibilitar entendimento, ser legível, ter visibilidade na comunidade escolar e estar disponível à consulta dos interessados.

Art. 19 - Cabe ao Diretor da escola assegurar o funcionamento da Secretaria Escolar e das demais dependências necessárias, elaborando e encaminhando ao Gabinete da SME/EDUCAR, a escala de trabalho dos funcionários para o atendimento à comunidade.

Art. 20 - As Unidades Escolares conveniadas deverão obedecer integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 21 - A formação, excepcional, de turmas para Creche III parcial, ocorrerá mediante a disponibilidade de espaços adequados e recursos humanos dentro das Unidades Escolares, após autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares atenderão prioritariamente a demanda da Educação Básica obrigatória.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME/EDUCAR.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende-RJ, 22 de outubro de 2018.

Alice Batista de Souza Brandão
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rosa Diniz Frech de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04/2018

Segmento	Período	Ações
ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos)	29/outubro/18 a 23/novembro/18	Inscrição dos candidatos à Pré-Escola Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar
	30/novembro/18	Divulgação dos candidatos selecionados para efetivação da matrícula
	dezembro/2018	Efetivação de matrícula dos inscritos. Atendimento dos que não renovaram.
	janeiro / fevereiro/19	Atendimento conforme disponibilidade de vaga.
	04 a 07/fevereiro/19	Adaptação dos alunos
ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 3º ano)	29/outubro/18 a 23/novembro/18	Inscrição dos candidatos à Pré-Matrícula Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar
	30/novembro/18	Divulgação dos candidatos selecionados para efetivação da matrícula
	dezembro/2018	Efetivação de matrícula dos inscritos. Atendimento dos que não renovaram.
	janeiro / fevereiro/19	Atendimento conforme disponibilidade de vaga.
ENSINO FUNDAMENTAL (4º ao 9º ano) EJA (fases I a IX) ENSINO MÉDIO Cursos Técnicos	05/novembro/18 a 04/dezembro/18	Inscrição de candidatos Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar
	02/janeiro/19	Divulgação dos candidatos selecionados para efetivação da matrícula
	janeiro/2019	Efetivação de matrícula dos inscritos. Atendimento dos que não renovaram.
	A partir de fevereiro/2019	Atendimento conforme disponibilidade de vaga



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA (Não garante vaga nesta Unidade Escolar)

NOME DO CANDIDATO(A)			ANO ESCOLAR
NASCIMENTO		CPF	
ENDEREÇO			BAIRRO
NOME DO PAI		RG	CPF
NOME DA MÃE		RG	CPF
RESPONSÁVEL LEGAL		RG	CPF
TEL. RESIDENCIAL	TEL. CELULAR 1	TEL CELULAR 2	E-MAIL
FREQUENTOU ESCOLA MUNICIPAL – RESENDE NO ANO ANTERIOR? () SIM () Não		QUAL?	
TEM IRMÃO? () SIM () Não GÊMEO? () SIM () NÃO NECESSIDADE ESPECIAL? () SIM () NÃO – Qual?			
LOCAL DE TRABALHO DA MÃE (apenas para candidatas a Creche III Parcial)			TELEFONE

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO – (art. 6º da Resolução de Matrícula para ano letivo de 2019)

() Cópia da Certidão de Nascimento	() Laudo médico, com CID, que comprove a deficiência da criança (conforme Lei 13.146/15 (LBI) e Deliberação CEDUR nº02, de 12 de maio de 2017, se for o caso
() Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal	() Comprovante de residência no nome do responsável;
() Cópia da Carteira de Identidade do candidato	() Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou outro documento comprobatório de atividade profissional da mãe da criança, se for o caso (apenas creche III parcial);
() Cópia do CPF do responsável legal	() Declaração de Vulnerabilidade Social.
() Cópia do CPF do candidato	
() Cópia do Cartão de Vacina atualizado	
() Cópia do Cartão do SUS	
() Declaração de Escolaridade;	

Declaro ter conhecimento de todo o processo de inscrição e seleção, bem como das normas previstas.

Resende, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA (PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL)
(Não garante vaga nesta Unidade Escolar – Caso o candidato não seja selecionado deverá procurar outra Escola)

_____, responsável legal por _____, nascido(a) em ____/____/____

efetuou sua inscrição para a Escola/Colégio _____

no dia ____/____/____ concorrendo a vaga para o _____ (ano escolar) em 2019.

Assinatura do Funcionário e carimbo da unidade



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III-A DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04/2018

PREVISÃO DE TURMAS E ALUNOS - 2019 - Ensino Fundamental

Unidade Escolar: _____ Nº salas de aulas 2018 _____ Nº salas de aulas 2019 _____

Organização		1º turno								
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Situação 2018	Nº de alunos									
	Nº de turmas									
Proposta 2019	Nº de alunos									
	Nº de turmas									

Organização		2º turno								
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Situação 2018	Nº de alunos									
	Nº de turmas									
Proposta 2019	Nº de alunos									
	Nº de turmas									

Organização		3º turno - EJA								
		FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FASE V	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE IX
Situação 2018	Nº de alunos									
	Nº de turmas									
Proposta 2019	Nº de alunos									
	Nº de turmas									

Resende, _____ de _____ de _____

Diretor da Unidade Escolar



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III-B DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04/2018

PREVISÃO DE TURMAS E ALUNOS - 2019 – Educação Infantil

Unidade Escolar: _____

Nº salas de aulas 2018 _____ **Nº salas de aulas 2019** _____

Organização		Integral					
		Berçário	Creche I	Creche II	Creche III	Pré I	Pré II
Situação 2018	Nº de alunos						
	Nº de turmas						
Proposta 2019	Nº de alunos						
	Nº de turmas						

Organização		Parcial					
		Berçário	Creche I	Creche II	Creche III	Pré I	Pré II
Situação 2018	Nº de alunos						
	Nº de turmas						
Proposta 2019	Nº de alunos						
	Nº de turmas						

Resende, ____ de _____ de _____

Diretor da Unidade Escolar



**Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 04/2018

LISTA DE ESPERA – ANO LETIVO 2019

ANO ESCOLAR: _____

Nome do Candidato:	D.N	
Filiação:		
Endereço:	nº	Bairro:
Telefone:		
Endereço eletrônico:		

Nome do Candidato:	D.N	
Filiação:		
Endereço:	nº	Bairro:
Telefone:		
Endereço eletrônico:		

Nome do Candidato:	D.N	
Filiação:		
Endereço:	nº	Bairro:
Telefone:		
Endereço eletrônico:		

Nome do Candidato:	D.N	
Filiação:		
Endereço:	nº	Bairro:
Telefone:		
Endereço eletrônico:		

Nome do Candidato:	D.N	
Filiação:		
Endereço:	nº	Bairro:
Telefone:		
Endereço eletrônico:		